

JUSTIFICATIVA:

Da autoria do Nobre Edil Marcos Leopoldino que apresenta para deliberação do Douto Plenário o incluso Projeto de Lei Complementar que “Suspende a vigência da Lei Complementar nº 039/03”.

Face as ponderações da Sociedade Amigos de Bairro, representadas pela Federação Pró Costa Atlântica quanto as possíveis conseqüências em área de preservação ambiental da Lei nº 039/03 e tendo em vista a existência do Decreto nº 1964/96, que criou a APA de Barequeçaba que teria sido revogado pela referida Lei;

Neste sentido foi apresentado o projeto complementar nº 020/03 retirando da ZMR (zona de média restrição) a área afetada e passando a ZP (zona de proteção);

Havendo também a solicitação do Partido do Trabalhadores (PT) para a suspensão da vigência da Lei é que propomos a suspensão por 90 (noventa) dias, para que o projeto restabeleça as zonas de proteção ambiental possa ser discutida e votado com a participação da sociedade.

Diante do exposto acima, solicitamos a colaboração dos Pares para que o projeto seja acatado e votado pelo Plenário desta Edilidade.

São Sebastião, 05 de novembro de 2003.

**Marcos Leopoldino
VEREADOR**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 022/2003**

**“Dispõe sobre a suspensão da
vigência da Lei Complementar
nº 039/2003”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica suspenso o prazo da vigência da Lei Complementar nº 039/03, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de novembro de 2003.

**Marcos Leopoldino
VEREADOR**

EMENDA ADITIVA
Nº 001/03

Senhor Presidente,
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a Emenda Aditiva, acrescentando ao Artigo Primeiro do Projeto de Lei Complementar nº 022/03 o Parágrafo Único, que se for aprovada passará a ter a seguinte redação.

Artigo 1º - “omissis.....”

Parágrafo Único – O prazo do caput do Artigo 1º será prorrogado, se necessário até a entrada em vigor da Lei resultante do Projeto de Lei Complementar nº 020/03 que altera a Lei Complementar nº 039/03, seu eventual Substitutivo, ou até a data de sua rejeição.

São Sebastião, 21 de Novembro de 2003.

Dr. Sérgio Pereira de Souza
VEREADOR